

Órgão Oficial do
Município criado pela Lei
Municipal nº. 81, de 02 de
dezembro de 1974.

Publicado no Diário
Oficial do Estado em 14
de dezembro de 1974.

MENSÁRIO OFICIAL



ANO MMXXV

PUXINANÃ – PARAÍBA

EDIÇÃO EXTRA JULHO /2025

Nº. 03

- LEI MUNICIPAL Nº 762 - LDO -



LEI MUNICIPAL Nº 762, DE 15 DE JULHO DE 2025.

Estabelece as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício de 2026 e dá outras providências.

A **Prefeita Constitucional do Município de Puxinanã, Estado da Paraíba**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município em consonância com a Constituição Federal, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, DEFINIÇÕES E CONCEITOS. Seção I Das Disposições Preliminares

Art. 1º São estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Puxinanã, para o exercício financeiro de 2026, em cumprimento às disposições do, inciso II e § 2º do Art. 165 da Constituição Federal, do art. 165 da Constituição do Estado da Paraíba, da Lei Complementar nº 101, de 2000 (LRF), e da Lei Orgânica do Município, compreendendo:

- I - As metas e prioridades da administração pública municipal;
- II - A estrutura e organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes para elaboração e execução do orçamento do Município e suas alterações;
- IV - Critérios relativos às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- V - Regras sobre o equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI - Disposições sobre transferências de recursos a entidades públicas e privadas, inclusive consórcios públicos, subvenções e auxílios;
- VII - procedimentos sobre dívidas, inclusive com órgãos previdenciários;
- VIII - autorização e limitações sobre operações de crédito;
- IX - Contingenciamento de despesas e critérios para limitação de empenho;
- X - Condições para o Município auxiliar o custeio de despesas próprias de outro ente federativo;
- XI - orientações sobre alteração na legislação tributária municipal;
- XII - regras sobre despesas obrigatórias de caráter continuado;
- XIII - controle e fiscalização;
- XIV - disposições gerais.

1



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
Puxinanã**

Seção II

Das Definições, Conceitos e Convenções.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, entende-se como:

I - Categoria de programação: programas e ações, na forma de projeto, atividade e operação especial, com as seguintes definições:

a) Programa: instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores instituídos no Plano Plurianual (PPA), visando à solução de um problema ou o atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade;

b) Ações: operações das quais resultam produtos, na forma de bens ou serviços, que contribuem para atender ao objetivo de um programa;

c) Projeto: instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de Governo;

d) Atividade: instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de Governo;

e) Operação especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

II - Órgão orçamentário: maior nível de classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;

III - Unidade orçamentária: menor nível de classificação institucional agrupada em órgãos orçamentários;

IV - Produto: resultado de cada ação específica, expresso sob a forma de bem ou serviço posto à disposição da sociedade;

V - Título: forma pela qual a ação será identificada pela sociedade e constará no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA), para expressar em linguagem clara, o objeto da ação;

VI - Elemento de Despesa: identificador dos objetivos de gasto, tais como vencimentos e vantagens fixas, juros, diárias, material de consumo, serviços de terceiros prestados sob qualquer forma, subvenções sociais, obras e instalações, equipamentos e material permanente, auxílios, amortizações e outros que a administração pública utiliza para a consecução de seus fins.

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Puxinanã

VII – Grupo de Natureza da Despesa (GND): agregador de elementos de despesas com as mesmas características quanto ao objeto de gasto, identificados a seguir:

- a) Pessoal e Encargos Sociais
- b) Juros e Encargos da Dívida
- c) Outras Despesas Correntes
- d) Investimentos
- e) Inversões Financeiras
- f) Amortização da Dívida

VIII - Categoria Econômica: classifica se a despesa contribui, ou não, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.

IX – Modalidade de Aplicação: tem por finalidade indicar se os recursos são aplicados diretamente por órgãos ou entidades no âmbito da esfera de Governo ou por outro ente da Federação e suas respectivas entidades, e objetiva, precipuamente, possibilitar a eliminação da dupla contagem dos recursos transferidos ou descentralizados.

X - Reserva de Contingência: compreende o volume de recursos destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos, bem como eventos imprevistos, podendo ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais;

XI - Contingência passiva é uma possível obrigação presente cuja existência será configurada somente pela ocorrência de um ou mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle da entidade; ou obrigação presente que surge em decorrência de eventos passados, mas que não é reconhecida, ou porque é improvável que a entidade tenha que liquidá-la, ou porque o valor da obrigação não pode ser estimado com suficiente segurança;

XII - Transferência: a entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação, a consórcios públicos ou a entidades privadas;

XIII - Delegação de execução: consiste na entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação ou a consórcio público para execução de ações de responsabilidade ou competência do Município delegante;

XIV - Seguridade Social: compreende um conjunto de ações integradas dos Poderes Públicos e da Sociedade, destinadas a assegurar os direitos à saúde, à previdência e à assistência social, nos termos do art. 194 da Constituição Federal;

XV - Despesa obrigatória de caráter continuado: é a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixou para o ente a obrigação legal de sua execução por período superior a dois exercícios;

3



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Puxinanã

XVI - Execução física: realização da obra, fornecimento do bem ou prestação do serviço;

XVII - Execução orçamentária: o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;

XVIII - Execução financeira: o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar;

XIX – Riscos Fiscais: são conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente as contas públicas.

CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
Seção I
Das Prioridades e Metas

Art. 3º. As prioridades e metas da Administração Municipal, constantes desta Lei e de seus anexos, terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Art.4º. Na revisão do Plano Plurianual serão consideradas as dimensões estratégica, tática e operacional, levando-se em conta as perspectivas de atuação do governo, os objetivos estratégicos, os programas e as ações que deverão ser executadas no Município.

Art. 5º. A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2026 e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção de equilíbrio das contas públicas e metas previstas no Anexo de Metas Fiscais (AMF), que poderão ser revistas em função de modificações na política macroeconômica e na conjuntura econômica nacional e estadual.

Seção II
Do Anexo de Prioridades

Art. 6º As prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2026, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de funcionamento dos órgãos, fundos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, estarão constantes no Anexo I, que integrarão ao Projeto de Lei do Plano Plurianual 2026/2029.

§ 1º.– Com relação às prioridades de que trata o caput deste artigo observar-se-á, ainda, o seguinte:

4



I – poderão ser alteradas no Projeto de Lei Orçamentária para 2026 se ocorrer a necessidade de ajustes nas diretrizes estratégicas do Município;

II – em caso de necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira os órgãos, fundos e entidades da Administração Pública Municipal deverão ressaltar, sempre que possível, as ações prioritárias vinculadas às prioridades estabelecidas nos termos deste artigo, tendo como referência o que estabelece esta Lei.

III – As prioridades e metas da Administração Pública Municipal devem refletir, a todo tempo, os objetivos da política econômica governamental, especialmente aqueles que integram o cenário em que se baseiam as metas fiscais, e também da política social.

§ 2º.– As prioridades da gestão pública municipal para o exercício financeiro de 2026, serão as seguintes:

- Desenvolvimento de políticas sociais voltadas para a elevação da qualidade de vida da população do Município, especialmente dos seus segmentos mais carentes, e para a redução das desigualdades e disparidades sociais;
- Ampliação e modernização da infraestrutura econômica, reestruturação e modernização da base produtiva do Município, objetivando promover o seu desenvolvimento econômico utilizando parcerias com os segmentos econômicos da comunidade e de outras esferas de governo;
- Promoção do desenvolvimento voltado à consolidação e ampliação da capacidade produtiva e à conciliação entre a eficiência econômica e a conservação;
- Desenvolvimento de uma política ambiental centrada na utilização racional dos recursos naturais regionais, conciliando a eficiência econômica e a conservação do meio ambiente;
- Desenvolvimento institucional mediante a modernização, reorganização da estrutura administrativa e o fortalecimento das instituições públicas municipais com vistas à melhoria da prestação dos serviços públicos;
- Desenvolvimento de ações com vistas ao incremento da receita, com ênfase no recadastramento dos imóveis, e à administração e execução da dívida ativa, adoção de medidas de combate à inadimplência, à sonegação e à evasão de receitas, investindo, também, no aperfeiçoamento, informatização, qualificação da estrutura da administração, na ação educativa sobre o papel do contribuinte – cidadão;
- Consolidação do equilíbrio fiscal através do controle das despesas, sem prejuízo da prestação dos serviços públicos ao cidadão e austeridade na utilização dos recursos públicos;
- Ampliação da capacidade de investimento do Município, através das parcerias com os segmentos econômicos da cidade e de outras esferas do governo;

5



- Ampliação e melhoria da qualidade dos serviços prestados à população, especialmente, o acesso da população aos serviços básicos de saúde, priorizando as ações que visem a redução da mortalidade infantil e das carências nutricionais;
- Desenvolvimento de ações que possibilite a melhoria das condições de vida da população, permitindo que seus moradores tenham acesso indiscriminado aos serviços de saneamento, habitação, transporte e outros;
- Implantação de políticas públicas e ações afirmativas voltadas à cidadania e a dignidade da pessoa humana, com vistas a corrigir e diminuir as desigualdades;
- Incluir no Orçamento Anual de 2026 valores relativos aos precatórios conforme o que determina a Constituição Federal em seu Art. 100;

§ 3º.- Nos termos do disposto no art. 227 da Constituição Federal, no Marco Legal da Primeira Infância (Lei nº 13.257/2016) e demais normas pertinentes, a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual deverão observar a prioridade absoluta às políticas públicas voltadas à promoção do desenvolvimento integral da criança na primeira infância, considerada a faixa etária de zero a seis anos de idade.

§ 4º. A alocação de recursos deverá contemplar, de forma prioritária, programas e ações nas áreas de educação infantil, saúde, assistência social, segurança alimentar, cultura, proteção contra todas as formas de violência e apoio à parentalidade, observando-se os princípios da intersetorialidade, territorialização e equidade.

A – Os órgãos e entidades da Administração Pública deverão adotar mecanismos de monitoramento e avaliação com indicadores específicos que permitam aferir os impactos das ações orçamentárias sobre a população da primeira infância.

§ 5º. – No PPA 206 / 2029 igualmente deverão estar contidos os projetos e atividades para atendimento as ações direcionadas a primeira infância.

§ 6º - Igualmente na elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2026, será dada como prioridade a destinação de recursos com ações do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) objetivando:

Seção III Do Anexo de Metas Fiscais

Art. 7º O Anexo de Metas Fiscais (AMF), por meio do ANEXO II, dispõe sobre as metas anuais, em valores constantes e correntes, relativas a receitas e despesas, os resultados nominal e primário, o montante da dívida pública, para o exercício de 2026 e para os dois seguintes, para atender ao conteúdo estabelecido pelo §1º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000, bem como avaliação das metas do exercício anterior.:

6



Parágrafo único. O Anexo de Metas Fiscais abrange os órgãos da Administração Direta, entidades da Administração Indireta, constituídas pelos fundos especiais que recebem recursos dos Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, inclusive sob a forma de subvenções para pagamento de pessoal e custeio, ou de auxílios para pagamento de despesas de capital.

Art. 8º Na elaboração da proposta orçamentária para 2026, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas nesta Lei com a finalidade de compatibilizar as despesas orçadas com a receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio orçamentário.

Art. 9º. Na proposta orçamentária para 2026 serão indicadas as receitas de capital destinadas aos investimentos que serão financiados por meio de convênios, contratos e outros instrumentos com órgãos e entidades de entes federativos, podendo os valores da receita de capital da LOA ser superior à estimativa que consta no Anexo de Metas Fiscais, que integra esta Lei.

Parágrafo único – O Poder executivo poderá contribuir para o custeio de despesas de outros entes da federação, devendo existir previa dotação orçamentária conforme disposto no Art. 62 da Lei Complementar 101/2000.

Seção IV Do Anexo de Riscos Fiscais

Art.10. O Anexo de Riscos Fiscais (ARF), que integra esta Lei por meio do ANEXO III, dispõe sobre a avaliação dos passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas e informa as providências a serem tomadas, caso os riscos se concretizem.

Art. 11. Os recursos de reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo, e como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais, consoante inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 1º A lei orçamentária conterá reserva de contingência em montante equivalente a, no mínimo, 0,1% (um décimo por cento) da receita corrente líquida, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nos termos do inciso III, do art. 5º, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

§ 2º. A reserva de contingência será constituída exclusivamente de recursos do orçamento fiscal, pode ser utilizada para compensar a expansão de despesa obrigatória de caráter continuado além do previsto no projeto de lei orçamentária e das medidas tomadas pelo Poder Executivo.

7



Seção V Da Avaliação e do Cumprimento de Metas

Art. 12. Durante o exercício de 2026 o acompanhamento da gestão fiscal será feito por meio dos Relatórios RREO e RGF.

CAPÍTULO III ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Seção I Das Classificações Orçamentárias

Art.13. Na elaboração dos orçamentos serão respeitados os dispositivos, conceitos e definições estabelecidos na legislação vigente e obedecida a classificação constante do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, Parte I: Procedimentos Contábeis Orçamentários, editado pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 14. Cada programa será identificado no orçamento, onde as dotações respectivas conterão os recursos para realização das ações necessárias ao atingimento dos objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificados valores, órgãos e unidades orçamentárias responsáveis pela realização.

Art. 15. As dotações, relacionadas à função encargos especiais, englobam as despesas orçamentárias em relação às quais, não se pode associar um bem ou serviço a ser gerado, pois não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo.

Art. 16. As dotações relativas à classificação orçamentária encargos especiais vinculam-se ao programa Operações Especiais, identificado no Orçamento por zeros e na Função 28 (vinte e oito).

Art. 17. A classificação institucional identificará as unidades orçamentárias agrupadas em seus respectivos órgãos.

Seção II

Da Organização dos Orçamentos

Art.18. Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, compreenderão as programações dos Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município e discriminarão suas despesas com os seguintes detalhamentos:

- I - programa de trabalho do órgão;

8



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Puxinanã

II - despesa do órgão e unidade orçamentária, evidenciando as classificações institucional, funcional e programática, projetos, atividades e operações especiais, e especificando as dotações por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, consoante disposições do art. 15 da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e atualizações.

Parágrafo único. A Modalidade de Aplicação (MA) destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

Art. 19. A reserva de contingência será identificada pelo dígito "9", isolados dos demais grupos, no que se refere à natureza da despesa.

Art. 20. A reserva de contingência será utilizada como fonte de recursos orçamentários para a cobertura de créditos adicionais, nos termos da lei.

Art. 21 O orçamento da seguridade social, compreendendo as áreas de saúde, previdência e assistência social, será elaborado de forma integrada, nos termos do § 2º do art. 195 da Constituição Federal, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.

Art. 22. Na elaboração da proposta orçamentária do Município, para o exercício de 2026, será assegurado o equilíbrio entre receitas e despesas, ficando vedada a consignação de crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada e permitida a inclusão de projetos genéricos.

Art. 23. A lei orçamentária não consignará dotação de investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja prevista no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão.

Art. 24. Constarão dotações no orçamento de 2026 para as despesas relativas à amortização da dívida consolidada do Município e atendimento das metas de resultado nominal, assim como para o custeio de obrigações decorrentes do serviço da dívida pública.

Art. 25. O Poder Executivo poderá contribuir para o custeio de despesas de outros entes da Federação podendo constar dotações no Orçamento de 2026 para contrapartida de custeio e investimentos precedidos de convênios, contratos de repasses e outros instrumentos congêneres, conforme disposto no Art. 62 da Lei complementar 101/2000.

Seção III Do Projeto de Lei Orçamentária (PLOA)

9



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Puxinanã

Art.26 A proposta orçamentária, para o exercício de 2026, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Vereadores será constituída de:

- I - Texto do Projeto de Lei Orçamentária Anual;
- II - Anexos;
- III - Mensagem.

§1º A composição dos anexos de que trata o inciso II do caput deste artigo será feita por meio de quadros orçamentários, incluindo os anexos definidos pela Lei 4.320, de 1964 e outros demonstrativos estabelecidos para atender disposições legais, conforme discriminação abaixo:

- I - Quadro de discriminação da legislação da receita;
- II - Tabelas e Demonstrativos:
 - a) Tabela explicativa da evolução da receita arrecadada nos três últimos exercícios.
 - b) Tabela explicativa da evolução da despesa realizada nos três últimos exercícios;
 - c) Demonstrativo consolidado da receita resultante de impostos e da despesa consignada na proposta orçamentária para 2025, para Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), bem como o percentual orçado para aplicação na MDE, consoante disposição do art. 212 da Constituição Federal;
- III - Anexos da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964..

IV. Constarão do orçamento dotações destinadas à execução de projetos a serem realizados com recursos oriundos de transferências voluntárias do Estado e da União, assim como para as contrapartidas, nos termos da LDO da União e do Estado.

Art. 27. O Orçamento elaborado pelo Poder Legislativo para ser incluído na proposta do Orçamento Municipal de 2026, observará as estimativas das receitas de que trata o art. 29-A e os seus incisos, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009.

Art. 28. No texto da lei orçamentária poderá constar autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, de até 50% (cinquenta por cento) do total dos orçamentos e autorização para contratação de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita.

Seção IV Das Alterações e do Processamento

10



Art. 29. A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, §3º da Constituição Federal, devendo o orçamento ser devolvido à sanção do Poder Executivo devidamente consolidado, até o dia 15 de dezembro do corrente exercício.

Art.30. As emendas feitas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos, consideradas inconstitucionais ou contrárias ao interesse público, poderão ser vetadas pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, consoante disposições do § 1º do art. 66 da Constituição Federal, que comunicará os motivos do veto dentro de quarenta e oito horas ao Presidente da Câmara.

Art. 31. O veto às emendas mencionadas no caput deste artigo restabelecerá a redação inicial da dotação constante da proposta orçamentária.

Art. 32. No caso de haver comprovado erro no processamento das deliberações no âmbito da Câmara Municipal, poderá haver retificação nos autógrafos da Lei Orçamentária pelo Poder Legislativo, até a data da sanção.

Art. 33. O Poder Executivo do Município poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações no projeto de lei do orçamento anual, enquanto não iniciada a votação na Comissão específica.

Art. 34. O Poder Executivo poderá, após autorização em Lei específica, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2026 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por grupos de despesas, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso.

Art. 35. A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adaptação de classificação funcional e do Programa ao novo órgão.

Art. 36. Durante a execução orçamentária o Poder Executivo poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais nos orçamentos dos órgãos, unidades administrativas e gestoras, na forma de crédito adicional especial, observada a Lei 4.320, de 1964 e autorização da Câmara de Vereadores.

Parágrafo único. As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.

11



Art. 37. A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos, dentro da mesma categoria de programação e categoria econômica de despesa, bem como a inclusão de elementos de despesa não previstos em um mesmo projeto, atividade ou operação especial e que não altere o seu valor total, serão efetuadas através da edição de Decreto do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. As alterações nos recursos orçamentários efetuadas nos termos do caput deste artigo não constituem créditos adicionais ao orçamento.

Art. 38. Poderão ser incluídos programas novos, inclusive criados pela União ou pelo Estado da Paraíba, por meio de alteração, aprovada por Lei, no Plano Plurianual, nesta Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento Anual, e seus anexos, no decorrer do exercício de 2025.

CAPÍTULO IV DAS RECEITAS E DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Seção Única Da Receita Municipal e das Alterações na Legislação Fiscal

Art. 39. Na elaboração da proposta orçamentária para efeito de previsão de receita, deverão ser considerados os seguintes fatores:

- I - efeitos decorrentes de alterações na legislação;
- II - variações de índices de preços;
- III - crescimento econômico;
- IV - evolução da receita nos últimos três anos.

Art. 40. Na ausência de parâmetros atualizados do Estado, poderão ser considerados índices econômicos e outros parâmetros nacionais.

Art. 41. A estimativa da receita consta de demonstrativos do Anexo de Metas Fiscais, com metodologia e memória de cálculo, consoante disposições da legislação em vigor.

Art. 42 A estimativa de receita que integra o Anexo de Metas Fiscais – AMF, desta Lei, fica disponibilizada para o Poder Legislativo, nos termos do art. 12, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 2000 (LRF).

Art. 43. Na proposta orçamentária o montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital.

Art. 44. As leis relativas às alterações na legislação tributária que dependam de atendimento das disposições da alínea "b" do inciso III do art. 150 da Constituição Federal,

12



para vigorar no exercício de 2026, deverão ser aprovadas e publicadas dentro do exercício de 2025.

Art. 45. Para fins de aperfeiçoamento da política e da administração fiscal do Município, o Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal, projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária.

Art. 46. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, deverão atender ao disposto no art. 14 da LRF.

Art. 47. Os projetos de lei aprovados que resultem em renúncia de receita em razão de concessão de incentivo ou benefício de natureza tributária, financeira, creditícia ou patrimonial, ou que vinculem receitas e despesas, órgãos ou fundos, deverão conter cláusula de vigência de, no máximo, 5 (cinco) anos.

Art. 48. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para os efeitos do disposto no § 2º do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e legislação aplicável.

CAPÍTULO V DA DESPESA PÚBLICA

Seção I Da Execução da Despesa

Art. 49. As despesas serão executadas diretamente pela Administração e/ou por meio de movimentação entre o Município e entes da Federação e entre entidades privadas ou consórcios públicos, por meio de transferências e delegações de execução orçamentária, nos termos da Lei.

Art. 50. O processamento da despesa cujos valores da contratação excedam os limites determinados pela Lei 14.133 de 1º de abril de 2021 será formalizado devendo constar de processo administrativo simplificado junto ao setor de execução orçamentária a documentação comprobatória.

Art. 51. O órgão central responsável pela contabilidade do Município e pela consolidação das contas para atender ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000

13



e na legislação aplicável, estabelecerá procedimentos que deverão ser seguidos ao longo do exercício, bem como os procedimentos aplicáveis ao processo de encerramento contábil de 2026.

§ 1º. Os gestores de fundos especiais e entidades da Administração Direta e Indireta ajustarão os sistemas de informação para que sejam consolidadas as contas municipais, a partir da execução orçamentária do mês de janeiro de 2026.

§ 2º. O Poder Legislativo enviará a movimentação da execução orçamentária para o Executivo consolidar e disponibilizar aos órgãos de controle e ao público.

Art. 52. A Administração em conjunto com o Controle Interno do município, visando atender o disposto na alínea "e" inciso I do art. 4º da Lei Complementar nº 101 de 2000, o art. 74 da Constituição Federal, bem como, a necessidade de eficiência, eficácia e economicidade na gestão dos recursos públicos, poderá adotar sistema de controle interno integrado que possibilite mensurar o resultado dos programas de governo, conhecer o custo de cada ação, bem como dos programas de governo, avaliar o cumprimento das metas previstas e identificar as deficiências para priorizar os esforços de melhoramento.

Seção II Das Transferências, das Delegações e dos Consórcios Públicos.

Art. 53. Para as entregas de recursos a consórcios públicos deverão ser observados os procedimentos relativos à delegação ou descentralização, da forma estabelecida nos manuais de contabilidade aplicada ao setor público em vigor, publicados pela STN.

Art. 54. A transferência de recursos para consórcio público fica condicionada ao consórcio adotar orçamento e execução de receitas e despesas obedecendo às normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas, classificação orçamentária nacionalmente unificada e as disposições da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

Art. 55. Poderá ser incluída na proposta orçamentária, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao Município, a título de contribuições, auxílios ou subvenções sociais, nos termos da Lei, e sua concessão dependerá de atendimento aos requisitos exigidos nesta Lei.

Art. 56. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde ou educação, prestem atendimento direto ao público e tenham certificação de entidade beneficente de assistência social, nos termos da Lei nº 12.101, de 2009.

14



Art. 57. A concessão de subvenções dependerá da comprovação do atendimento aos requisitos exigidos na legislação, especialmente quanto as certidões negativas e não estejam em débito de prestações de contas de recursos recebidos da fazenda pública.

Art. 58 Na realização das ações de sua competência, o Município poderá transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual, mediante convênio, ajuste ou congênere, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestação de contas, bem como o cumprimento do objeto.

Art. 59. É condição preliminar à solicitação dos recursos de que trata esta sessão, a apresentação de projeto instruído com plano de trabalho para aplicação de recursos e demais documentos exigidos, devendo ser formalizado em processo administrativo, na repartição competente, contendo indicação dos resultados esperados com a realização do projeto.

Art. 60 Integrará o convênio, que formalizará a transferência de recursos, plano de aplicação, conforme disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas atualizações.

Art. 61. Também serão permitidos repasses as instituições privadas, sem fins lucrativos, de natureza artística, cultural e esportiva, consoante disposições dos artigos 215 a 217 da Constituição Federal, atendidas as exigências desta Lei.

Art.62. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos, bem como do cumprimento integral de todas as cláusulas dos instrumentos de convênio, ajuste ou repasse.

Seção III Das Despesas com Pessoal e Encargos

Art. 63. No caso da despesa de pessoal chegar a ultrapassar o percentual de 95% (noventa e cinco por cento) do limite da Receita Corrente Líquida, estabelecido no art. 20, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar nº 101, de 2000, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar 178/2022 fica vedada a realização de despesas que aumentem essa modalidade de aplicação, ressalvadas:

- I - às áreas de saúde, educação e assistência social;
- II - os casos de necessidade temporária de excepcional interesse público;
- III - às ações de defesa civil.

15



Art. 64. Fica autorizada a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, para atender ao inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

Art. 65. Será apresentado, bimestralmente, ao Conselho de Controle Social do FUMDEB, demonstrativos de aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), devendo ser registrado em atas, das reuniões do referido conselho,

Seção IV Das Despesas com Seguridade Social

Art. 66. O Município na sua área de competência, para cumprimento das disposições do art. 194 da Constituição Federal, realizará ações para assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

Subseção I Das Despesas com a Previdência Social

Art. 67. Serão Incluídas dotações no orçamento para realização de despesas em favor da previdência social, devendo os pagamentos das obrigações patronais em favor do sistema previdenciário, serem feitos nos prazos estabelecidos na legislação vigente, juntamente com o valor das contribuições retidas dos servidores municipais.

Subseção II Das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 68. Para fins de aplicação de recursos públicos em saúde, considerar-se-ão as ações e serviços públicos voltados para a promoção, proteção e recuperação que atendam aos princípios estatuidos no art. 7º da Lei nº 8.080, de 1990 e atualizações.

§ 1º. O recolhimento de lixo hospitalar, não é considerado aplicação de recursos em saúde, devendo ser a despesa custeada por meio de dotações para custeio da limpeza urbana e destinação final dos resíduos sólidos.

§ 2º. São provisões da política de saúde do Município os itens referentes à órteses e próteses, tais como aparelhos ortopédicos, dentaduras, dentre outros; cadeiras de rodas, óculos e outros itens inerentes à área de saúde, integrantes do conjunto de tecnologia assistiva ou ajudas técnicas, bem como medicamentos, assunção de despesas com exames médicos, apoio financeiro para tratamento fora do domicílio, transporte de doentes, leites e dietas de prescrição especial e outras necessidades de uso pertinentes às atividades de saúde, que passam a integrar o orçamento do Fundo Municipal de Saúde.

16



§ 3º. Fica permitida a realização de despesas com o custeio de casa de passagem para hospedar pacientes do Município durante o período de atendimento e/ou prestação de exames em outro Município ou na Capital do Estado.

Art. 69. O Poder Executivo disponibilizará ao Conselho Municipal de Saúde, aos órgãos de Controle Externo e publicará em local visível do prédio da Prefeitura, assim como entregará para publicação na Câmara de Vereadores o demonstrativo de recebimento e aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde, bimestralmente.

Art. 70. Compete ao Conselho Municipal de Saúde registrar em ata o recebimento dos demonstrativos contábeis e financeiros citados no caput do artigo 87 e examinar o desempenho da gestão dos programas de saúde em execução no Município.

Art. 71. O Parecer do Conselho Municipal de Saúde sobre as contas do Fundo será conclusivo e fundamentado e emitido dentro de 10 (dez) dias após o recebimento da prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 72. O Gestor do Fundo Municipal de Saúde elaborará a programação financeira do Fundo, executará o orçamento, emitirá balancetes de receitas e despesas, mensalmente, e dará conhecimento ao Conselho Municipal de Saúde.

Art. 73. O Fundo Municipal de Saúde disponibilizará em portal da transparência, na Internet, a execução orçamentária diária, nos termos da lei.

Subseção III Das Despesas com Assistência Social

Art. 74. Para atender ao disposto no art. 203 da Constituição Federal o Município prestará assistência social a quem dela necessitar, nos termos do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e da legislação aplicável.

Art. 75. Constarão do orçamento dotações destinadas a doações e execução de programas assistenciais, ficando a concessão subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos locais.

Art. 76 Serão alocados no orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social recursos para custeio dos benefícios eventuais da assistência social e para os programas específicos da assistência social.

Seção V Das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

17



Art. 77. Integrará à prestação de contas anual o Relatório de Gestão da Educação Básica e demais disposições contidas no art. 27 da Lei nº. 11.494, de 2007 e normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado.

Art. 78. As prestações de contas de recursos do FUMDEB, apresentadas pelos gestores aos órgãos de controle, serão instruídas com parecer do Conselho de Controle Social do Fundo, devendo o referido parecer, fundamentado e conclusivo, ser apresentado ao Poder Executivo no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 27 da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Art. 79. Será apresentada, preliminarmente, ao Conselho de Controle Social do FUMDEB a prestação de contas anual referente às receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, devendo o conselho apreciar e emitir parecer dentro de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da prestação de contas.

Art. 80. Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais, atualizados, relativos aos recursos repassados à conta do FUMDEB, assim como os referentes às despesas realizadas, ficarão permanentemente à disposição dos órgãos de controle, especialmente do Conselho de Controle Social do FUMDEB.

Art. 81. Integrará o Orçamento do Município uma tabela demonstrativa do cumprimento do art. 212 da Constituição Federal, no tocante a aplicação de pelo menos 25% da receita resultante de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Seção VI Dos Repasses de Recursos ao Poder Legislativo

Art. 82. O repasse do duodécimo do mês de janeiro, poderá ser feito com base na mesma proporção utilizada no mês de dezembro do ano anterior, devendo ser ajustada, em fevereiro, eventual diferença que venha a ser conhecida, para mais ou para menos, quando todos os balanços estiverem publicados e calculados os valores exatos das fontes de receita do exercício anterior, que formam a base de cálculo estabelecida pelo art. 29-A da Constituição Federal, para os repasses de fundos ao Poder Legislativo

Parágrafo Único. A Câmara de Vereadores enviará à Prefeitura cópia dos balancetes mensais, até o décimo dia útil do mês subsequente, para efeito de processamento consolidado e cumprimento das disposições do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Seção VII Das Despesas com Serviços de Outros Governos

18



Art.83 Poderão ser incluídas dotações específicas para custeio de despesas resultantes de convênios, pactos formais e termos de cooperação, no orçamento do Município, para o custeio de despesas referentes a atividades ou serviços próprios de outros governos.

Art. 84. A assunção de despesas e serviços de responsabilidade do Estado fica condicionada a formalização de instrumentos de convênio ou equivalentes, aprovados pela Procuradoria Jurídica do Município.

Seção VIII Das Despesas com Cultura e Esportes

Art.85. Constarão do orçamento dotações destinadas ao patrocínio e à execução de programas culturais e esportivos, ficando a concessão de prêmios subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos locais.

Art. 86 Nos programas culturais de que trata o art. 107 desta Lei, bem como em programas realizados diretamente pela Administração Municipal, se incluem o patrocínio e realização, pelo Município, de festividades artísticas, cívicas, folclóricas, tradicionais e outras manifestações culturais, inclusive quanto à valorização e difusão cultural de que trata o art. 215 da Constituição Federal.

Seção IX Dos Créditos Adicionais

Art. 87. Os créditos adicionais especiais, serão autorizados pela Câmara de Vereadores, por meio de Lei, e abertos por Decreto Executivo.

Art. 88 Consideram-se recursos orçamentários para efeito de abertura de créditos adicionais, especiais e suplementares, autorizados na forma do *caput* deste artigo, desde que não comprometidos, os seguintes:

- I - superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II - recursos provenientes de excesso de arrecadação;
- III - recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;
- IV - produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las;

Parágrafo único. Nos recursos de que trata o inciso III do *caput* deste artigo, poderão ser utilizados os valores das dotações consignadas na reserva de contingência.

19



Art. 89. As solicitações ao Poder Legislativo, de autorizações para abertura de créditos adicionais conterá justificativa de sua formulação, na mensagem que encaminhar o respectivo projeto de lei.

Art.90. As propostas de modificações do projeto de lei orçamentária, bem como os projetos de créditos adicionais, serão apresentadas com a forma e o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento.

Art. 91. Os créditos adicionais especiais autorizados nos últimos 04 (quatro) meses do exercício de poderão ser reabertos no exercício subsequente, até o limite de seus saldos e incorporados ao orçamento do exercício.

Art.92. As permutas de fontes de recursos, respeitadas a mesma categoria de programação, categoria econômica da despesa, grupo de natureza da despesa e elemento de despesa, não constituem créditos adicionais ao orçamento.

Art.93 Havendo necessidade de suplementação de dotações da Câmara Municipal, esta solicitará por ofício ao Poder Executivo, para abrir o crédito por meio de Decreto e comunicar à Câmara de Vereadores.

Art.94.Os créditos extraordinários são destinados a despesas imprevisíveis e urgentes como em caso de calamidade pública, consoante disposições do § 3º do art. 167 da Constituição Federal, e serão abertos por Decreto do Poder Executivo, que deles dará conhecimento ao Poder Legislativo.

Art. 95. Para realização das ações e serviços públicos, inclusive aqueles decorrentes dos artigos de nº 194 a 214 da Constituição Federal, poderá haver compensação entre os orçamentos fiscal e da seguridade social, por meio de créditos adicionais com recursos de anulação de dotações, respeitados os limites constitucionais.

Seção X Das Mudanças na Estrutura Administrativa

Art. 96. O Poder Executivo poderá atualizar sua estrutura administrativa e orçamentária para atender de forma adequada as disposições legais, operacionais e a prestação dos serviços à população, bem como atender ao princípio da segregação de funções na administração pública, por meio de Lei específica.

Seção XI Do Apoio aos Conselhos e Transferências de Recursos aos Fundos

Art. 97. Os Conselhos e Fundos Municipais terão ações custeadas pelo Município, desde que encaminhem seus planos de trabalho e/ou propostas orçamentárias parciais,

20



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Puxinanã

indicando os programas e as ações que deverão ser executadas, para que sejam incluídas nos projetos e atividades do orçamento municipal, da forma prevista nesta lei e na legislação aplicável.

Art. 98. Os repasses aos fundos terão destinação específica para execução dos programas, projetos e atividades constantes do orçamento, cabendo ao Gestor do Fundo implantar a contabilidade, ordenar a despesa e prestar contas aos órgãos de controle.

Art. 99. Os gestores de fundos prestarão contas ao Conselho de Controle Social respectivo e aos órgãos de controle externo nos termos da legislação aplicável.

Art. 100. O Órgão Central de Controle Interno do Município acompanhará a execução orçamentária dos fundos especiais existentes no Município, nos termos da legislação pertinente, assim como o envio pelo fundo, à Contabilidade Geral do Município, dos dados e informações em meio eletrônico para disponibilização a sociedade e aos órgãos de controle.

Parágrafo único. Preferencialmente será adotado banco de dados único para o Poder Executivo, devendo os fundos e entidades da administração indireta adotar os procedimentos estabelecidos pelo órgão central de contabilidade.

Seção XII Da Geração e do Contingenciamento de Despesa

Art. 101. O Demonstrativo da Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro relativo à geração de despesa nova, para atendimento dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, será publicado da forma definida na legislação pertinente.

Art. 102. As entidades da administração indireta, fundos e ou autarquias, e do Poder Legislativo disponibilizarão dados, demonstrativos e informações contábeis ao Órgão de Contabilidade Geral do Município para efeito de consolidação, de modo que possam ser entregues nos prazos legais, relatórios, anexos e demonstrações contábeis às instituições de controle externo e social.

Art. 103. No caso das metas de resultado primário e nominal, estabelecidas no ANEXO II desta Lei, não serem cumpridas por insuficiência na arrecadação de receitas, os Poderes promoverão reduções nas despesas, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, fixadas por atos próprios as limitações ao empenhamento de despesas e à movimentação financeira.

Art. 104. No caso de insuficiência de recursos durante a execução orçamentária, serão estabelecidos procedimentos para a limitação de empenho, devendo ser seguida a seguinte ordem de prioridade:

21



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Puxinanã

- I - obras não iniciadas;
- II - desapropriações;
- III - instalações, equipamentos e materiais permanentes;
- IV - contratação de pessoal;
- V - serviços para a expansão da ação governamental;
- VI - materiais de consumo para a expansão da ação governamental;
- VII - fomento ao esporte;
- VIII - fomento à cultura;
- IX - fomento ao desenvolvimento;
- X - serviços para a manutenção da ação governamental;
- XI - materiais de consumo para a manutenção da ação governamental.

Art.105 Não são objeto de limitação às despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, sentenças judiciais e de despesa com pessoal e encargos sociais.

Art.106 Havendo alienação de bens será aberta conta específica para recebimento e movimentação dos recursos, que serão destinados apenas à realização de despesas de capital.

CAPÍTULO VI DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA

Seção Única Da Programação Financeira

Art.107. Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira, o cronograma de desembolso, as metas bimestrais de arrecadação e publicará o quadro de detalhamento da despesa.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os anexos da Lei Orçamentária poderão ser elaborados, aprovados e publicados com o detalhamento da despesa até o nível de modalidade de aplicação, situação em que fica dispensada a publicação do quadro de detalhamento da despesa.

22

PREFEITURA MUNICIPAL DE
Puxinanã**CAPÍTULO VII
DA FISCALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS****Seção Única
Das Prestações de Contas**

Art. 108. A prestação de contas do Poder Executivo, relativa ao exercício de 2026, será apresentada, até o dia 31 de março de 2027 ao Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, composta da documentação e das demonstrações contábeis:

Art. 109. O titular do órgão central de controle interno apresentará relatório geral das atividades do órgão junto com a prestação de contas geral do Poder Executivo de 2026.

**CAPÍTULO VIII
DO ORÇAMENTO E DA GESTÃO DOS FUNDOS E
ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA****Seção Única
Do Orçamento e da Gestão dos Fundos e Órgãos da Administração Indireta**

Art. 110. Os orçamentos dos órgãos da administração indireta e fundos municipais poderão integrar a proposta orçamentária por meio de unidade gestora supervisionada.

Art. 111. Os programas destinados a atender ações finalísticas e aqueles financiados com recursos provenientes de transferências voluntárias oriundas de convênios, preferencialmente, deverão ser administrados por gestor designado pelo Prefeito ou pelo gestor do fundo a qual esteja vinculado.

Art. 112.. O Gestor de Convênios será responsável pela prestação de contas do convênio respectivo até sua regular aprovação, monitoramento do CAUC, alimentação e consultas ao Sistema de Convênios (SICONF) e atendimento de diligências.

Art.113. Serão realizadas audiências públicas para cumprimento das disposições especificadas na legislação aplicável, especialmente para demonstrar o cumprimento de metas fiscais e o desempenho dos gestores de fundos e entidades da administração indireta.

**CAPÍTULO IX
DAS VEDAÇÕES LEGAIS****Seção Única
Das Vedações**

23

PREFEITURA MUNICIPAL DE
Puxinanã

Art.114. São vedados:

- I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;
- II - a realização de despesas ou assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários;
- III - a abertura de créditos suplementar ou especial sem autorização legislativa;
- IV - a inclusão de casos ou pessoas nas dotações orçamentárias e créditos adicionais destinados ao pagamento de precatórios;
- V - a movimentação de recursos oriundos de convênios em conta bancária que não seja específica;
- VI - a transferência de recursos de contas vinculadas a fundos, convênios ou despesas para outra conta que não seja a do credor de obras, serviços ou fornecimento de bens legalmente contratados com recursos do convênio;

Art. 115. Não se inclui nas vedações a assunção de obrigações decorrentes de parcelamentos de dívidas com órgãos previdenciários, Receita Federal do Brasil, FGTS e PASEP, bem como junto a concessionárias de água e energia elétrica, obedecida à legislação pertinente.

**CAPÍTULO X
DAS DÍVIDAS E DO ENDIVIDAMENTO****Seção I
Dos Precatórios**

Art.116. O orçamento consignará dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios.

Art.117 Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho serão obrigatoriamente incluídos na proposta orçamentária para o exercício.

Art.118. Para fins de acompanhamento, a Procuradoria Municipal examinará todos os precatórios e informará aos setores envolvidos, a respeito do atendimento de determinações judiciais e indicará a ordem cronológica dos precatórios existente no Poder Judiciário.

24



Puxinanã
SEÇÃO II

Da Celebração de Operações de Crédito

Art. 119. Poderá constar da Lei Orçamentária, autorização para celebração de operações de crédito.

Art. 120. A autorização, que estiver na Lei Orçamentária, para contratação de operações de crédito será destinada ao atendimento de despesas de capital, observando-se, ainda, os limites de endividamento e disposições estabelecidos na legislação específica e em Resoluções do Senado Federal.

Art. 121. Constará do projeto de lei orçamentária autorização para celebração de operações de crédito por antecipação de receita.

Art.122. A assunção de obrigações que resultem em dívida fundada precisará de autorização da Câmara de Vereadores.

Seção III Da Amortização e do Serviço da Dívida Consolidada

Art.123. O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Fundada Consolidada, inclusive decorrente de assunção de débitos para com órgãos previdenciários, no Setor de Contabilidade, para efeito de acompanhamento.

Art.124. Serão consignadas dotações destinadas ao pagamento de juros, amortizações e encargos legais das dívidas.

Art. 125. Serão consignadas no Orçamento dotações para o custeio do serviço das dívidas públicas, inclusive àquelas relacionada com operações de crédito de longo prazo, contratadas ou em processo de contratação junto aos órgãos ou agentes financiadores, para a realização de investimentos no Município.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Seção I Dos Prazos, Tramitação, Sanção e Publicação da Lei Orçamentária

Art.126. A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2026 será entregue ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro de 2025 e devolvida para sanção até 15 de dezembro de 2025.

Art.127. A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício de 2026, será entregue ao Poder Executivo até o último dia útil do mês de julho de 2025,

25



Puxinanã

para efeito de inclusão das dotações do Poder Legislativo na proposta orçamentária do Município, referenciada no art. 170, desta Lei.

Art.128. Caso o Projeto da Lei Orçamentária (LOA) não for sancionado até 31 de dezembro de 2025, a programação dele constante poderá ser executada em 2026 a razão de 1/12 (um, doze avos) para o atendimento de:

- I - despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais do Município;
- II - ações de prevenção a desastres classificadas na Subfunção Defesa Civil;
- III - ações em andamento;
- IV - obras em andamento;

V - manutenção dos órgãos e unidades administrativas para propiciar o seu regular funcionamento e a prestação dos serviços públicos;

VI - execução dos programas finalísticos e outras despesas correntes de caráter inadiável.

Art. 129. No caso de haver comprovado erro no processamento das deliberações no âmbito da Câmara Municipal, poderá haver retificação nos autógrafos da Lei Orçamentária de 2026.

Seção II Da Transparência, das Audiências Públicas e das Disposições Finais e Transitórias.

Art.130. A transparência da gestão municipal também será assegurada por meio de:

I - incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração do orçamento e dos planos;

II - liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, de informações sobre a execução orçamentária e financeira, em meio eletrônico de acesso público.

Art. 131. A comunidade poderá participar da elaboração da LOA por meio de audiências públicas e oferecer sugestões:

Art. 132. Serão elaboradas atas das audiências públicas e registro de presenças.

Art. 133. Para fins de realização de audiência pública será observado:

26

Prefeitura Municipal de Puxinanã
Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Dimensionamento II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
Exercício: 2024
R\$ 100

AMF - Tabela 2 (LRF, art. 4º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Fiscais em 2024 (R\$)		Metas Realizadas em 2024 (R\$)		Valor	
	% PIB	% RCL	% PIB	% RCL	61 - 09 - 10	61 - 03 - 100
Receita Total	44.400.000	6,58	37.294.335	6,74	34.781.357	77,9
Receitas Primárias (R)	44.400.000	6,58	37.294.335	6,74	34.781.357	77,9
Despesa Total	44.400.000	6,58	34.897.289	6,28	34.897.289	78,6
Despesas Primárias (D)	44.400.000	6,58	34.897.289	6,28	34.897.289	78,6
Reserva Financeira (RF) - (R) - (D)	0,00	0,00	2.397.046	4,3	0,00	0,00
Reserva Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Divida Principal Consolidada	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Divida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALORES - R\$ milhar

Previsão do PIB Estadual para 2024: 11.745.960.000,00
 Valor Efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2024: 11.545.000.000,00
 Previsão do RCL para 2024: 70.814.122,00
 Valor Efetivo (realizado) do RCL para 2024: 67.747.562,78

FONTE: Sistema PARUSAR Contabilidade - Secretaria de Finanças

Luciana Maria de Oliveira
PREFEITA

Prefeitura Municipal de Puxinanã
Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Dimensionamento III - Metas Fiscais Anuais Comparadas com as Fixadas nos três Exercícios
Exercício: 2024
R\$ 100

AMF - Tabela 3 (LRF, art. 4º, inciso III)

ESPECIFICAÇÃO	2023			2024			2025		
	Valor	% PIB	% RCL	Valor	% PIB	% RCL	Valor	% PIB	% RCL
Receita Total	34.781.357	6,74	6,74	37.294.335	6,58	6,58	37.294.335	6,58	6,58
Receitas Primárias (R)	34.781.357	6,74	6,74	37.294.335	6,58	6,58	37.294.335	6,58	6,58
Despesa Total	34.897.289	6,8	6,8	34.897.289	6,28	6,28	34.897.289	6,28	6,28
Despesas Primárias (D)	34.897.289	6,8	6,8	34.897.289	6,28	6,28	34.897.289	6,28	6,28
Reserva Financeira (RF) - (R) - (D)	0,00	0,00	0,00	2.397.046	4,3	4,3	0,00	0,00	0,00
Reserva Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Divida Principal Consolidada	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Divida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALORES - R\$ milhar

Previsão do PIB Estadual para 2024: 11.745.960.000,00
 Valor Efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2024: 11.545.000.000,00
 Previsão do RCL para 2024: 70.814.122,00
 Valor Efetivo (realizado) do RCL para 2024: 67.747.562,78

FONTE: Sistema PARUSAR Contabilidade - Secretaria de Finanças

Luciana Maria de Oliveira
PREFEITA

Prefeitura Municipal de Puxinanã
 Secretaria de Finanças
 Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
 Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido

Exercício: 2026

AMF - Tabela 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024		2023		2022	
	RS 1,00	%	RS 1,00	%	RS 1,00	%
Patrimônio / Capital	25.529.251	100,00	12.336.344	100,00	10.129.353	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	25.529.251	100	12.336.344	100	10.129.353	100

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024		2023		2022	
	RS 1,00	%	RS 1,00	%	RS 1,00	%
Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucro ou Prejuízo Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0	0	0	0	0	0

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças

Eluza Maria de Oliveira
 ELUZA MARIA DE OLIVEIRA
 PREFEITA

Prefeitura Municipal de Puxinanã
 Secretaria de Finanças
 Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
 Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

Exercício: 2026

AMF - Tabela 5 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2024 (a)		2023 (d)		2022	
	RS 1,00	%	RS 1,00	%	RS 1,00	%
TOTAL	NADA A REGISTRAR					
	0	0	0	0	0	0

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças

Eluza Maria de Oliveira
 ELUZA MARIA DE OLIVEIRA
 PREFEITA

Prefeitura Municipal de Puxinanã
 Secretaria de Finanças
 Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
 Demonstrativo VI - Receitas e despesas Previdenciárias do RPPS
 Exercício: 2026

AMF - Tabela 6 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

	R\$ 1,00		
	2022	2023	2024
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	0	0	0
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	0	0	0
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT ATUARIAL-RPPS			
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT FINANCEIRO-RPPS			
OUTROS APORTES AO RPPS			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIA)			
Reserva do RPPS			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (III) = (I) - (II)			
SALDO DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS E INVESTIMENTOS DO RPPS			

Fonte: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças

Nada a Registrar

Eluza Maria de Oliveira
 ELUZA MARIA DE OLIVEIRA
 PREFEITA

Prefeitura Municipal de Puxinanã
 Secretaria de Finanças
 Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
 Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Anual do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos
 Exercício: 2026

AMF - Tabela 7 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
NADA A REGISTRAR				

Fonte: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças

Eluza Maria de Oliveira
 ELUZA MARIA DE OLIVEIRA
 PREFEITA

Prefeitura Municipal de Puxinanã
 Secretaria de Finanças
 Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
 Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita Exercício: 2026
 R\$ milhares

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR / PROGRAMA / BENEFÍCIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2026	2027	2028	
NADA A REGISTRAR						
TOTAL						

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças

Eliuza Maria de Oliveira
 ELIUZA MARIA DE OLIVEIRA
 PREFEITA

Prefeitura Municipal de Puxinanã
 Secretaria de Finanças
 Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
 Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado Exercício: 2026
 R\$ 1,00

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

EVENTOS	Valor Previsto para 2026
Aumento Permanente da Receita	
(+) Transferências Constitucionais	
(+) Transferências ao FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	
Redução Permanente de Despesa (II)	0
Margem Bruta (III) = (I) - (II)	0
Saldo Utilizado na Margem Bruta (IV)	0
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III) - (IV)	0

NADA A REGISTRAR

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças

Eliuza Maria de Oliveira
 ELIUZA MARIA DE OLIVEIRA
 PREFEITA

Prefeitura Municipal de Puxinanã
 Secretaria de Finanças
 Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
 Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2026

Classificação Institucional Função Programática
 Elemento de Despesa Aplicação de Despesa/Função de Recursos

	Esfera	Dotação Orçamentária	%
01.031.1001.1001 REQUERIMENTO MANUTENÇÃO E PINTURA DO PRÉDIO DA CÂMARA		318.000	0,34
Objetivo: Melhorar a infraestrutura física da Câmara Municipal		318.000	0,09
01.031.1001.1001.0001.0001 Obras e Instalações	Fiscal	318.000	0,09
01.031.1001.1002 AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS PARA CÂMARA		148.400	0,16
Objetivo: Aquisição de mobiliário para câmara		148.400	0,04
01.031.1001.1002.0001.0001 Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	148.400	0,04
01.031.1001.1003 AQUISIÇÃO DE BENS IMOVEIS CÂMARA.		84.800	0,09
Objetivo: Cobrir despesas com aquisição de bens imóveis destinados a Câmara Municipal.		84.800	0,09
01.031.1001.1003.0001.0001 Aquisição de Imóveis	Fiscal	84.800	0,09

www.puxinanã.pb.gov.br - Prefeitura Municipal de Puxinanã - CNPJ: 09.001.744/0001-03 - Av. 28 de Janeiro, 20 - Centro - Puxinanã - PB - CEP: 58.115-000
 Página 14 de 19

Prefeitura Municipal de Puxinanã
 Secretaria de Finanças
 Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
 Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2026

Classificação Institucional Função Programática
 Elemento de Despesa Aplicação de Despesa/Função de Recursos

	Esfera	Dotação Orçamentária	%
02.002.1002.2002 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE		12.720	0,01
Objetivo: Despesas com todas as atividades inerentes às obrigações do Gabinete do Prefeito. Aquisição de veículos e equipamentos destinados às necessidades do Gabinete		12.720	0,01
02.002.1002.2002.0001.0001 Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	12.720	0,01

www.puxinanã.pb.gov.br - Prefeitura Municipal de Puxinanã - CNPJ: 09.001.744/0001-03 - Av. 28 de Janeiro, 20 - Centro - Puxinanã - PB - CEP: 58.115-000
 Página 15 de 19

Prefeitura Municipal de Puxinanã
Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2026

Classificação Institucional/Função/Programática/Elemental de Despesa/Atribuição de Despesa/Função de Recurso	Empenho	Despesa Orçamentária	%
02.095 - SECRETARIA DE FINANÇAS			
0001 0905 0001 PAGAMENTO DE PARCELAMENTOS (OBRAS CONTRATADAS)		1.878.000	1,12
Objetivo: Cumprir com a obrigação de pagamento relativo a parcelamentos, obras contratadas.		1.868.000	1,12
0004 4490 51 99 12403000 Principal de Obr. e Instalações Contratadas	Fiscal	1.868.000	0,00
04 123 002 2800 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS		18.000	0,01
Objetivo: Manter a manutenção e ampliação de todos os indicadores de uma gestão fiscal responsável: Realizar a gestão financeira, controle, monitorar, e executar o plano Público; Especificar os Custos Públicos.		18.000	0,01
000085 4490 52 99 15001000 Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	10.000	0,00

www.puxinanã.pb.gov.br - Prefeitura Municipal de Puxinanã - versão 2025.1.0 - 03/10/2025 08:06
Prefeitura Municipal de Puxinanã - CNPJ: 09.001.744/0001-03 - Av. 28 de Janeiro, 20 - Cap. 71110-000 - Paraíba/PB - Fone: 81/33333-2011 - www.puxinanã.pb.gov.br

Page 4 of 19

Prefeitura Municipal de Puxinanã
Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2026

Classificação Institucional/Função/Programática/Elemental de Despesa/Atribuição de Despesa/Função de Recurso	Empenho	Despesa Orçamentária	%
02.096 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO			
12 361 1004 1008 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES ESCOLARES E QUADRAS		4.400.500	0,00
Objetivo: Ampliar e buscar cada vez mais as melhores condições estruturais para educação. Construir e ou ampliar unidades educacionais de ensino fundamental, construtor unidades esportivas aderidas nos centros municipais de ensino fundamental; Reformar e adequar unidades educacionais.	Construtor	911.000	0,00
000086 4490 51 99 15001001 Obras e Instalações	Fiscal	53.000	0,00
000087 4490 51 99 15401000 Obras e Instalações	Fiscal	212.000	0,00
000088 4490 51 99 15421030 Obras e Instalações	Fiscal	230.000	0,00
000089 4490 51 99 15500000 Obras e Instalações	Fiscal	10.000	0,00
000090 4490 51 99 15710000 Obras e Instalações	Fiscal	100.000	0,00
12 365 1004 1008 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PARA O ENSINO FUNDAMENTAL		993.000	0,00
Objetivo: Dotar as unidades de ensino fundamental de todos os equipamentos necessários para um eficiente desenvolvimento das suas atividades. Adquirir equipamentos necessários e adequar veículos destinados ao transporte escolar.		993.000	0,00
000091 4490 52 99 15001001 Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	25.000	0,00
000092 4490 52 99 15401000 Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	150.000	0,00
000093 4490 52 99 15421030 Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	370.000	0,00
000094 4490 52 99 15500000 Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	10.000	0,00
000095 4490 52 99 15710000 Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	25.000	0,00
12 365 1004 1007 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES ESCOLARES, EDUCAÇÃO INFANTIL / CRECHE		1.078.000	1,13
Objetivo: Ampliar e buscar cada vez mais as melhores condições estruturais para educação infantil. Construir e ou ampliar unidades educacionais de educação infantil; reformar e adequar unidades educacionais.		1.078.000	1,13
000096 4490 51 99 15001001 Obras e Instalações	Fiscal	710.000	0,00
000097 4490 51 99 15401000 Obras e Instalações	Fiscal	150.000	0,00
000098 4490 51 99 15421030 Obras e Instalações	Fiscal	530.000	0,00
000099 4490 51 99 15500000 Obras e Instalações	Fiscal	15.000	0,00
000100 4490 51 99 15710000 Obras e Instalações	Fiscal	55.000	0,00
12 365 1004 1008 REAPARELHAMENTO DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL E CRECHES		642.500	0,00
Objetivo: Dotar as unidades de educação infantil e creches municipais de todos os equipamentos necessários ao seu pleno funcionamento; reformar e adequar unidades educacionais.		642.500	0,00
000101 4490 52 99 15001001 Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	100.000	0,00
000102 4490 52 99 15401000 Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	450.000	0,00
000103 4490 52 99 15421030 Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	475.000	0,00
000104 4490 52 99 15500000 Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	10.000	0,00
000105 4490 52 99 15710000 Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	27.500	0,00

www.puxinanã.pb.gov.br - Prefeitura Municipal de Puxinanã - versão 2025.1.0 - 03/10/2025 08:06
Prefeitura Municipal de Puxinanã - CNPJ: 09.001.744/0001-03 - Av. 28 de Janeiro, 20 - Cap. 71110-000 - Paraíba/PB - Fone: 81/33333-2011 - www.puxinanã.pb.gov.br

Page 4 of 19

Prefeitura Municipal de Puxinanã
Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2026

Classificação Institucional Functem Programática	Elemento de Despesa/Aplicação de Despesa/Fonte de Recursos	Fonte	Dotação Orçamentária	%
02.096 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO			4.485.549	4,06
12.361.1004.1000.1000 AQUISIÇÃO DE BENS IMÓVEIS			212.800	0,22
Objetivo: Possibilitar a aquisição e ou desapropriação de imóveis em benefício da educação				
000107.4590.01.99.15000000	Aplicação de Imreca	Fiscal	106.000	0,00
12.361.1004.2010.1000 MANUT. DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB			106.000	0,00
Objetivo: Desenvolver todas as atividades previstas no plano diretor do ensino de educação, com ênfase em: custeado com recursos do FUNDEB, Várzea, capacitação e construção de professores do Ensino Municipal de Ensino, utilizando novas tecnologias e oferecendo oportunidade de especialização.			503.500	0,53
000141.4490.52.99.15000000	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	265.000	0,00
000142.4490.52.99.15000000	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	26.000	0,00
000143.4490.52.99.15000000	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	212.000	0,06
12.361.1004.2811.1000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENS. FUNDAMENTAL - MIDE			318.000	0,34
Objetivo: Desenvolver todas as atividades necessárias ao pleno desenvolvimento da educação, entre finalmente, custeado com recursos próprios (MIDE).				
000158.4490.52.99.15000000	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	318.000	0,00
12.361.1004.2813.1000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE PROGRAMAS DO FNDE			272.000	0,64
Objetivo: Desenvolver as atividades de educação custeada com recursos do FNDE.				
000161.4490.52.99.15000000	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	21.200	0,00
000162.4490.52.99.15000000	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	15.500	0,00
12.365.1004.2815.1000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL			98.100	0,19
Objetivo: Desenvolver todas as atividades necessárias ao pleno desenvolvimento da educação, ensino infantil, custeado com recursos do FUNDEB e Program Várzea, capacitação e construção de professores do Ensino Municipal de Ensino, utilizando novas tecnologias e oferecendo oportunidade de especialização.				
000202.4490.52.99.15000000	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	23.000	0,00
000203.4490.52.99.15000000	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	10.000	0,00
12.366.1004.2816.1000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PEA			26.500	0,00
Objetivo: Promover e manter as atividades de Alfabetização de Jovens e Adultos.			15.000	0,02
000204.4490.52.99.15000000	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	16.000	0,00
12.361.1004.2869.1000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ALFABETIZAÇÃO			5.300	0,00
Objetivo: Manter as atividades de Alfabetização.			18.600	0,03
000253.4490.52.99.15000000	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	3.300	0,00
000254.4490.52.99.15000000	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	3.300	0,00

Prefeitura Municipal de Puxinanã
Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2026

Classificação Institucional Functem Programática	Elemento de Despesa/Aplicação de Despesa/Fonte de Recursos	Fonte	Dotação Orçamentária	%
02.097 - SECRETARIA DE CULTURA			108.700	0,84
13.392.1006.1001.1000 CONSTRUÇÃO DE ESPAÇO DESTINADO A CULTURA			84.000	0,00
Objetivo: Construção de espaços destinados à promoção de atividades culturais;Proporcionar recuperação do patrimônio histórico e cultural.				
000254.4490.52.99.15000000	Obras e Instalações	Fiscal	21.200	0,00
000255.4490.52.99.15000000	Obras e Instalações	Fiscal	21.800	0,00
000256.4490.52.99.15000000	Obras e Instalações	Fiscal	21.800	0,00
13.392.1006.2007.1000 PROMOÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E FESTIVOS			5.300	0,01
Objetivo: Conter filmes, workshops, cursos, oficinas, eventos e Respostas culturais Implantar o calendário municipal de eventos municipais.				
000262.4490.52.99.15000000	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	5.300	0,00
13.392.1006.2818.1000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA			18.600	0,18
Objetivo: Manter as atividades de Secretaria de Cultura, do ponto logístico e financeiro para participação produção de espetáculos, participação em eventos, produção culturais,Elaborar e produção de vídeo para fomento das produções culturais.				
000278.4490.52.99.15000000	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	18.600	0,00


Prefeitura Municipal de Puxinanã
 Secretaria de Finanças
 Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
 Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital
 Exercício: 2026

Classificação Institucional/Função/Programática
 Elemento de Despesa/Aplicação de Despesa/Função de Recursos

Descrição	Esfera	Dotação Orçamentária	%
02.010 SECRETARIA DE AGRICULTURA RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE		743.960	0,79
100 1005 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS		234.260	0,25
Objetivo: Adquirir veículos, máquinas e implementos agrícolas para auxiliar e fomentar a agricultura dos municípios.			
000310 4490.52 99 15001000 Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	53.000	0,00
000311 4490.52 99 17000000 Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	42.800	0,00
000312 4490.52 99 17010000 Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	32.800	0,00
000313 4490.52 99 17020000 Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	21.200	0,00
000314 4490.52 99 17030000 Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	31.800	0,00
000315 4490.52 99 17040000 Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	53.000	0,00
20 607 1008 1016 MELHORIA DA INFRAESTRUTURA HÍDRICA E QUALIDADE DAS ÁGUAS		328.600	0,35
Objetivo: Construir barragem e barragem subterrâneas no município; perfurar poços artesianos; Recupera e limpar os açudes das pequenas e médias propriedades rurais/municípios			
030320 4490.51 99 15001000 Obras e Instalações	Fiscal	169.600	0,00
030321 4490.51 99 17000000 Obras e Instalações	Fiscal	43.400	0,00
030322 4490.51 99 17060000 Obras e Instalações	Fiscal	21.200	0,00
030323 4490.51 99 17100000 Obras e Instalações	Fiscal	21.200	0,00
030324 4490.52 99 15001000 Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	21.200	0,00
030325 4490.52 99 17000000 Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	21.200	0,00
030326 4490.52 99 17060000 Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	10.600	0,00
030327 4490.52 99 17100000 Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	21.200	0,00
20 608 1008 1017 CONSTRUÇÃO / REFORMA / AMPLIAÇÃO DE CURRAL DESTINADA A FEIHA DE ANIMAIS		21.200	0,00
Objetivo: Ampliar e reformar 2 feiras de gado para favorecer o comércio de animais.			
030331 4490.51 99 12011000 Obras e Instalações	Fiscal	53.000	0,00
030332 4490.51 99 17060000 Obras e Instalações	Fiscal	10.600	0,00
030333 4490.51 99 17100000 Obras e Instalações	Fiscal	10.600	0,00
20 608 1008 1018 CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DA SECRETARIA		84.800	0,09
Objetivo: Construir e/ou reformar prédio para secretaria			
030334 4490.51 99 15001000 Obras e Instalações	Fiscal	84.800	0,00
20 608 1008 1019 MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DE AGRICULTURA REC. HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE		21.200	0,02
Objetivo: Manter as serviços de Secretaria, adquirir veículos para secretaria, incluindo consórcio pipas.			
030343 4490.52 99 15001000 Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	21.200	0,00

www.pmulcof.com.br - Prefeitura Municipal de Puxinanã - Paraíba
 Prefeitura Municipal de Puxinanã CNPJ: 09.001.744/0001-03 Av. 28 de Janeiro, 20 - Centro - Puxinanã - PB - CEP: 58.115-000


Prefeitura Municipal de Puxinanã
 Secretaria de Finanças
 Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
 Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital
 Exercício: 2026

Classificação Institucional/Função/Programática
 Elemento de Despesa/Aplicação de Despesa/Função de Recursos

Descrição	Esfera	Dotação Orçamentária	%
02.011 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA			
15 451 1005 1019 CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PRACAS E PARQUES PÚBLICOS		3.911.400	0,28
Objetivo: Melhorar e infraestrutura de praças e parques públicos			
000344 4490.51 99 15001000 Obras e Instalações	Fiscal	106.000	0,00
000345 4490.51 99 17000000 Obras e Instalações	Fiscal	106.000	0,00
000346 4490.51 99 17010000 Obras e Instalações	Fiscal	42.800	0,00
000347 4490.51 99 17490000 Obras e Instalações	Fiscal	31.800	0,00
16 482 1005 1028 CONSTRUÇÃO E REFORMA DE UNIDADES HABITACIONAIS		116.600	0,12
Objetivo: Promover a construção de unidades habitacionais para diminuição do déficit habitacional e melhoria das condições de habitação.			
000348 4490.51 99 15001000 Obras e Instalações	Fiscal	54.800	0,00
000349 4490.51 99 17000000 Obras e Instalações	Fiscal	31.800	0,00
17 512 1005 1021 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO		43.600	0,07
Objetivo: Promover a melhoria do sistema de esgotamento sanitário.			
000350 4490.51 99 15001000 Obras e Instalações	Fiscal	31.800	0,00
000351 4490.51 99 17000000 Obras e Instalações	Fiscal	31.800	0,00
26 752 1005 1022 CONSTR. E RECUP. DE ESTRADAS VICINAIS BUEIROS E PASSAGENS MOLHADAS		31.800	0,00
Objetivo: Melhorar ou acionar as estradas.			
030352 4490.51 99 15001000 Obras e Instalações	Fiscal	31.800	0,00
030353 4490.51 99 17000000 Obras e Instalações	Fiscal	53.000	0,06
15 451 1005 1023 AQUISIÇÃO E DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS		26.500	0,00
Objetivo: Promover a desapropriação de imóveis quando necessário em virtude de melhorias na Rede Estadual			
000354 4490.51 99 15001000 Aquisição de Imóveis	Fiscal	31.800	0,00
26 782 1005 1024 IMPLANTAÇÃO DE OBRAS DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO		1.833.800	1,94
Objetivo: Promover a melhoria e ampliação da drenagem e pavimentação do município			
030355 4490.51 99 15001000 Obras e Instalações	Fiscal	348.000	0,00
030356 4490.51 99 17000000 Obras e Instalações	Fiscal	330.000	0,00
030357 4490.51 99 17010000 Obras e Instalações	Fiscal	53.000	0,00
030358 4490.51 99 17060000 Obras e Instalações	Fiscal	106.000	0,00
030359 4490.51 99 17100000 Obras e Instalações	Fiscal	84.800	0,00
030360 4490.51 99 17490000 Obras e Instalações	Fiscal	212.000	0,00

www.pmulcof.com.br - Prefeitura Municipal de Puxinanã - Paraíba
 Prefeitura Municipal de Puxinanã CNPJ: 09.001.744/0001-03 Av. 28 de Janeiro, 20 - Centro - Puxinanã - PB - CEP: 58.115-000

Prefeitura Municipal de Puxinanã
 Secretaria de Finanças
 Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
 Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2026

Classificação Institucional Funcional Programática		Elemento de Despesa/Aplicação de Despesa Fonte de Recursos		Edição	Empenho Orçamentário	%
02.011	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA					
15	451	1005	REES CONSTRUÇÃO - AMPLIAÇÃO DE EDIFICAÇÕES E PORTOS PÚBLICOS		3.911.000	4,14
			Objetivo: Construir e ou ampliar edificações públicas incluindo a construção de canteiros e pontas públicas.		312.000	0,12
			000321 4490.51 99 12081000 Obras e Instalações			
			000362 4490.51 99 17000000 Obras e Instalações	Fiscal	100.000	0,00
			000363 4490.51 99 17010000 Obras e Instalações	Fiscal	11.000	0,00
			15 451 1005 1008 Despesa com Ações Estruturantes - Estradas Parlamentares	Fiscal	42.400	0,00
			Objetivo: Construção de Estradas Parlamentares	Fiscal	21.800	0,00
			000365 4490.51 99 17000000 Obras e Instalações	Fiscal	1.208.800	1,33
			000366 4490.51 99 17000000 Obras e Instalações	Fiscal	670.000	0,00
			000367 4490.51 99 17400000 Obras e Instalações	Fiscal	83.000	0,00
			000368 4490.52 99 17000000 Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	265.000	0,00
			000369 4490.52 99 17100000 Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	170.000	0,00
			000370 4490.52 99 17400000 Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	55.000	0,00
			15 451 1005 2033 MANUT. DAS ATIVIDADES DA SEC. DE INFRAESTRUTURA	Fiscal	23.000	0,00
			Objetivo: Manutenção de serviços da Secretaria de Infraestrutura.		24.500	0,03
			000381 4490.52 99 15001000 Equipamentos e Material Permanente			
			15 452 1005 2038 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA	Fiscal	26.500	0,00
			Objetivo: Manutenção de serviços com a Limpeza Pública		10.600	0,01
			000390 4490.52 99 12001000 Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	10.000	0,00

Prefeitura Municipal de Puxinanã
 Secretaria de Finanças
 Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
 Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2026

Classificação Institucional Funcional Programática		Elemento de Despesa/Aplicação de Despesa Fonte de Recursos		Edição	Empenho Orçamentário	%
02.012	SECRETARIA DE INDÚSTRIA COMÉRCIO E TURISMO					
23	695	1007	2006 MANUT. DAS ATIV. DE INDÚSTRIA COMÉRCIO E TURISMO		10.800	0,00
			Objetivo: Manter as atividades da Secretaria, fomentar o comércio e o turismo, criar e manter um acervo documental expeditivo e de atualização de novos dados, manter em perfeito estado de funcionamento os sistemas de informática, proporcionar melhor atendimento ao cidadão, promover eventos, gerar renda e inclusão social.		10.800	0,00
			000398 4490.52 99 12001000 Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	10.800	0,00

Prefeitura Municipal de Puxinanã
Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2026

Classificação Institucional Função Programática Elemento de Despesa/Aplicação de Despesa/Função de Recurso	Descrição	Valor	Orçamentária	%	Detalhamento	
					Valor	%
02.044 - FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL					5.300	0,00
02.044.1009.3001.MANT.MANUT.DASATIVIDADESDOFUNDOMUNICIPALDEDESENVOLVIMENTORURALSUSTENTÁVEL			5.300	0,00		
Objetivo: Possibilitar a execução das Atividades do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável						
000413.4490.52.99.15001000 Equipamentos e Material Permanente			5.300	0,00		
					5.300	0,00

www.puxinanã.pb.gov.br - Prefeitura Municipal de Puxinanã - CNPJ: 09.001.744/0001-03 - Av. 28 de Janeiro, 20 - Centro - Puxinanã - PB - CEP: 58.115-000
 Prefeitura Municipal de Puxinanã - CNPJ: 09.001.744/0001-03 - Av. 28 de Janeiro, 20 - Centro - Puxinanã - PB - CEP: 58.115-000

Prefeitura Municipal de Puxinanã
Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2026

Classificação Institucional Função Programática Elemento de Despesa/Aplicação de Despesa/Função de Recurso	Descrição	Valor	Orçamentária	%	Detalhamento	
					Valor	%
03.001 - SECRETARIA DE SAÚDE - FMS			1.509.800	0,21		
10.302.1009.1027 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS			1.509.800	0,21		
Objetivo: Adquirir veículos para suprir as necessidades de saúde.						
000416.4490.52.99.15001000 Equipamentos e Material Permanente			143.100	0,00		
Objetivo: Melhorar e ampliar a infraestrutura para atendimento de saúde.						
000419.4490.51.99.16010000 Obras e Instalações			68.900	0,00		
Objetivo: Melhorar e ampliar a infraestrutura para atendimento de saúde.						
000419.4490.51.99.16010000 Obras e Instalações			74.200	0,00		
Objetivo: Melhorar e ampliar a infraestrutura para atendimento de saúde.						
000419.4490.51.99.16010000 Obras e Instalações			243.800	0,26		
Objetivo: Melhorar e ampliar a infraestrutura para atendimento de saúde.						
000420.4490.51.99.15001000 Equipamentos e Material Permanente			186.000	0,00		
Objetivo: Melhorar e ampliar a infraestrutura para atendimento de saúde.						
000421.4490.51.99.16010000 Obras e Instalações			177.200	0,00		
Objetivo: Melhorar e ampliar a infraestrutura para atendimento de saúde.						
000423.4490.53.99.16010000 Equipamentos e Material Permanente			42.400	0,00		
Objetivo: Melhorar e ampliar a infraestrutura para atendimento de saúde.						
10.122.1009.1030 CONSTRUÇÃO RECUPERAÇÃO DO PRÉDIO DA SECRETARIA			21.200	0,00		
Objetivo: Construir e/ou reformar as instalações para a Sec. de Saúde.						
000424.4490.51.99.12001000 Obras e Instalações			84.800	0,09		
Objetivo: Construir e/ou reformar as instalações para a Sec. de Saúde.						
10.301.1009.1031 AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE IMAGEM			84.800	0,00		
Objetivo: Possibilitar aquisição e/ou dispensação de insumos em benefício da infraestrutura de saúde.						
000425.4490.51.99.15001000 Equipamentos e Material Permanente			53.800	0,06		
Objetivo: Possibilitar aquisição e/ou dispensação de insumos em benefício da infraestrutura de saúde.						
000426.4490.51.99.16010000 Obras e Instalações			31.000	0,00		
Objetivo: Possibilitar aquisição e/ou dispensação de insumos em benefício da infraestrutura de saúde.						
10.101.1009.1002 DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES COM EMENDAS PARLAMENTARES			21.200	0,00		
Objetivo: Desenvolvimento de ações com emendas parlamentares.						
000427.4490.51.99.17001000 Obras e Instalações			201.400	0,21		
Objetivo: Desenvolvimento de ações com emendas parlamentares.						
000428.4490.51.99.17001000 Obras e Instalações			31.000	0,00		
Objetivo: Desenvolvimento de ações com emendas parlamentares.						
000429.4490.51.99.17001000 Obras e Instalações			31.000	0,00		
Objetivo: Desenvolvimento de ações com emendas parlamentares.						
000430.4490.53.99.17001000 Equipamentos e Material Permanente			31.000	0,00		
Objetivo: Desenvolvimento de ações com emendas parlamentares.						
000431.4490.52.99.17001000 Equipamentos e Material Permanente			31.000	0,00		
Objetivo: Desenvolvimento de ações com emendas parlamentares.						
000432.4490.52.99.17001000 Equipamentos e Material Permanente			31.000	0,00		
Objetivo: Desenvolvimento de ações com emendas parlamentares.						
000433.4490.52.99.17001000 Equipamentos e Material Permanente			21.200	0,00		
Objetivo: Desenvolvimento de ações com emendas parlamentares.						

www.puxinanã.pb.gov.br - Prefeitura Municipal de Puxinanã - CNPJ: 09.001.744/0001-03 - Av. 28 de Janeiro, 20 - Centro - Puxinanã - PB - CEP: 58.115-000
 Prefeitura Municipal de Puxinanã - CNPJ: 09.001.744/0001-03 - Av. 28 de Janeiro, 20 - Centro - Puxinanã - PB - CEP: 58.115-000

Prefeitura Municipal de Puxinanã
Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2026

Classificação Institucional/Função/Programática/Elemento de Despesa/Apliação/Fonte de Recursos	Índice	Orçamento	%
03.2001 SECRETARIA DE SAÚDE - FMS			
1009 2308 AÇÕES DE APOIO E MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE		5.200,000	1,24
Objetivo: Apoiar as ações do Conselho Municipal de Saúde		5.200,00	0,00
000479 4490.52 99 15001003 Equipamentos e Material Permanente		3.180	0,00
10 132 1009 2309 MANUTENÇÃO DOS SERV. DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		3.300	0,00
Objetivo: Manter os serviços do Fundo Municipal de Saúde		3.300,00	0,06
000456 4490.52 99 15001003 Equipamentos e Material Permanente		17.100	0,00
000457 4090.71 99 16000001 Prorrateio da Dívida Consolidada Resgatada		19.600	0,00
10 301 1009 2340 PROGRAMA SAÚDE BÁSICA		10.800	0,00
Objetivo: Manter os serviços de Saúde Básica		10.800	0,00
000473 4490.52 99 15001003 Equipamentos e Material Permanente		5.300	0,00
000476 4490.52 99 16000000 Equipamentos e Material Permanente		5.500	0,00
10 301 1009 2341 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA		168.000	0,11
Objetivo: Manter as atividades de atenção primária contadas pelo SUS, Recursos Proprios/Outros as despesas de enfrentamento da zoonose em saúde COVID no município, tratamento e consequência de sequelas causadas pelo novo vírus		168.000	0,11
000494 4490.52 99 15001003 Equipamentos e Material Permanente		21.000	0,00
000492 4490.52 99 16000000 Equipamentos e Material Permanente		53.000	0,00
10 301 1009 2342 PROGRAMA AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (PACS)		5.300	0,01
Objetivo: Manter as condições de trabalho para os agentes comunitários de saúde		5.300	0,01
000411 4490.52 99 16000000 Equipamentos e Material Permanente		5.300	0,01
10 302 1009 2343 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES COM A MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC		5.300	0,00
Objetivo: Custear as despesas com Média e Alta Complexidade		21.200	0,02
000429 4490.52 99 15001003 Equipamentos e Material Permanente		10.600	0,00
000430 4490.52 99 16000000 Equipamentos e Material Permanente		10.600	0,00
10 304 1009 2345 VIGILÂNCIA EM SAÚDE		16.600	0,01
Objetivo: Manter os serviços de vigilância em saúde, sanitária e epidemiológica.		16.600	0,01
000449 4490.52 99 15001003 Equipamentos e Material Permanente		2.300	0,00
000450 4490.52 99 16000000 Equipamentos e Material Permanente		5.300	0,00
10 309 1009 2346 PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF		31.800	0,03
Objetivo: Manter todos os ações necessárias para desenvolvimento do Programa Saúde da Família		31.800	0,03
000565 4490.52 99 15001003 Equipamentos e Material Permanente		10.600	0,00
000566 4490.52 99 16000000 Equipamentos e Material Permanente		21.200	0,00

www.puxinanã.pb.gov.br - Prefeitura Municipal de Puxinanã - CNPJ: 09.001.744/0001-03
Página 11 de 19

Prefeitura Municipal de Puxinanã
Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2026

Classificação Institucional/Função/Programática/Elemento de Despesa/Apliação/Fonte de Recursos	Índice	Orçamento	%
20.016 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
09 122 1010 1014 CONSTRUÇÃO DE ESPAÇOS DESTINADOS AOS SERVIÇOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL		242.800	0,00
Objetivo: Construir e no reformar espaços para utilização pelos serviços da assistência social.		242.800	0,00
000567 4490.51 99 15001000 Obras e Instalações		53.000	0,00
000568 4490.51 99 17000000 Obras e Instalações		21.000	0,00
000569 4490.51 99 17000000 Obras e Instalações		31.800	0,00
000570 4490.51 99 17 000000 Obras e Instalações		31.800	0,00
09 122 1010 1014 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA ASSISTÊNCIA SOCIAL		74.200	0,00
Objetivo: Adquirir veículos para a bom desempenho das atividades da Assistência Social		74.200	0,00
000571 4490.52 99 15001000 Equipamentos e Material Permanente		53.000	0,00
000572 4490.52 99 17000000 Equipamentos e Material Permanente		21.200	0,00
09 122 1010 2021 GESTÃO ADMINISTRATIVA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL		31.800	0,03
Objetivo: Manter as atividades administrativas da Secretaria Municipal de Assistência Social.		31.800	0,03
000583 4490.52 99 15001000 Equipamentos e Material Permanente		21.000	0,00
09 122 1010 2022 DESENVOLVIMENTO DE OUTROS PROGRAMAS/ FNAS		5.300	0,01
Objetivo: Manter as atividades de programas e os serviços contados com recursos próprios, implantar e manter o programa Identificação Sociofamiliar; Promover e ampliar a atuação dos programas sociais já existentes e implantar novos programas voltados para o atendimento à população		5.300	0,01
000595 4490.52 99 15001000 Equipamentos e Material Permanente		5.300	0,00
09 243 1010 2023 MANUTENÇÃO DO CONSELHO FAMILIAR		8.100	0,00
Objetivo: Manter e apoiar as ações do Conselho Familiar		8.100	0,00
000603 4490.52 99 15001000 Equipamentos e Material Permanente		3.180	0,00

www.puxinanã.pb.gov.br - Prefeitura Municipal de Puxinanã - CNPJ: 09.001.744/0001-03
Página 12 de 19


Prefeitura Municipal de Puxinanã
 Secretaria de Finanças
 Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
 Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2026

Classificação Institucional/Função/Programática
Elemento de Despesa/Modalidade de Despesa/Função de Recursos

	Descrição	Valor	Porcentagem
20017	FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL		
09	1910 2025 BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA (SCFVCRAS)	99.840	8,11
	Objetivo: Manter e ampliar as ações dos serviços de Proteção social básica, atendendo as demandas existentes, ampliar e aperfeiçoar os serviços de convivência e fortalecimento de vínculos de crianças e adolescentes em situação de risco.	47.700	8,65
000630	4490.52 99 15000000 Equipamentos e Material Permanente		
	Suprimento	15.000	0,00
08 244 1910 2024 PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS – CRIANÇA FELIZ		21.800	0,00
	Objetivo: Manter, ampliar o programa CRIANÇA FELIZ atendendo as demandas existentes.	16.600	0,01
000649	4490.52 99 15001000 Equipamentos e Material Permanente		
	Suprimento	3.300	0,00
08 244 1910 2027 BLOCO DE GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADÚNCIO – IGD - PIB		16.600	0,01
	Objetivo: Manter as ações do Bloco de Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único, atendendo as demandas existentes.		
000662	4490.52 99 15001000 Equipamentos e Material Permanente		
	Suprimento	5.300	0,00
08 244 1010 2008 BLOCO DE GESTÃO DO SUAS - IGD SUAS		2.300	0,00
	Objetivo: Desenvolver as atividades do IGD - SUAS	4.240	8,00
000674	4490.52 99 15001000 Equipamentos e Material Permanente		
	Suprimento	2.120	0,00
08 244 1010 2000 EXECUÇÃO DE FUNDOS PARLAMENTARES PARA A ASSISTÊNCIA SOCIAL		2.120	0,00
	Objetivo: Custear ações com recursos de Fundos Especiais.	21.200	8,62
000685	4490.52 99 17000000 Equipamentos e Material Permanente		
	Suprimento	10.000	0,00
000687	4490.52 99 17200000 Equipamentos e Material Permanente		
	Suprimento	3.300	0,00
08 244 1010 2000 MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS DIVERSOS DO FNAS		5.300	0,01
	Objetivo: Manter as atividades de programas e serviços controlados com recursos do FNAS, promover a ampliação e inovação dos programas sociais, visando para o atendimento e promoção.		
000696	4490.52 99 16000000 Equipamentos e Material Permanente		
	Suprimento	5.300	0,00
Total Geral		12.093.500,00	

Fonte: Sistema Público de Contabilidade - Secretaria de Finanças

Página 14 de 29


Prefeitura Municipal de Puxinanã
 Secretaria de Finanças
 Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
 Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Classificação Institucional/Função/Programática
Elemento de Despesa/Modalidade de Despesa/Função de Recursos

Exercício: 2026

Assinatura: 
ELIZAMA DE OLIVEIRA PEREIRA

Página 14 de 29

Prefeitura Municipal de Puxinanã		Exercício: 2026	
Secretaria de Finanças		Título	
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias		Orçamentária	
Demonstrativo X - Demonstrativo da Despesa por Ações Governamentais		%	
Classificação Institucional/Função Programática			
02.006	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
13.392.1006.2015	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL	44.382.117,00	46,91
Objetivo: Desenvolver todas as atividades necessárias ao pleno desenvolvimento da criança, ensino infantil, visando com recursos da FUNDEB e Próprios, Valorizar, capacitar, incentivar e motivar os professores da Rede Municipal de Ensino, utilizando novas tecnologias e oferecendo oportunidades de especialização.			
12.366.1004.2016	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PEIA	19.263.642,00	19,77
Objetivo: Promover e manter as atividades de Alfabetização de Jovens e Adultos.			
12.361.1004.2009	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ALFABETIZAÇÃO	167.588,00	0,18
Objetivo: Manutenção das atividades de Alfabetização.			
02.007	SECRETARIA DE CULTURA		
13.392.1006.1011	CONSTRUÇÃO DE ESPAÇO DESTINADO A CULTURA	2.014.000,00	2,13
Objetivo: Construção de espaço destinado à promoção de atividades culturais/Proposição recuperação de patrimônio histórico e cultural.			
13.392.1006.2017	PROMOÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E FESTIVOS	84.000,00	0,09
Objetivo: Construir feiras, workshops, cursos, oficinas, eventos e espaços culturais/Implantar o calendário municipal de eventos municipais.			
13.392.1006.2018	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA	436.726,00	1,56
Objetivo: Manter as atividades de Secretaria de Cultura/De apoio logístico e financeiro para participação produção de espetáculos, participação em eventos, produção cultural/Manter a produção de livros para fomento da produção cultural.			
13.392.1006.2055	FOMENTAR A CULTURA ATRAVÉS DA POLÍTICA NACIONAL ALDR BLANC		
Objetivo: Fomentar a cultura através da Política Nacional Aldre Blanc Lei 14.399/22			
72.000,00		0,08	
02.008	SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER		
27.812.1006.1012	CONSTR. AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ESPAÇOS PARA PRÁTICA ESPORTIVA	799.700,00	0,84
Objetivo: Construir, ampliar, ampliar estruturas que possam ser utilizadas para prática esportiva/Permitir a aquisição e ou desocupação de imóveis visando a necessidade e também possibilitar a aquisição de prática esportiva fora do ambiente urbano.			
27.812.1006.2019	EVENTOS ESPORTIVOS	287.240,00	0,30
Objetivo: Promover e apoiar realização de eventos esportivos, nas modalidades de ciclismo, corrida, futebol, futsal, vôlei e demais práticas esportivas.			
27.812.1006.2028	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTES	134.620,00	0,14
Objetivo: Manter as atividades relacionadas aos serviços da Secretaria de Esportes/Adquirir serviços para os serviços de esporte/Fomentar a prática esportiva em toda territorialidade municipal/Atuar a prática esportiva com ênfase de material para times amadores/Atuar de acordo com diretrizes, criação e manutenção de times de times masculinos e femininos de futebol.			
367.520,00		0,39	
02.009	SECRETARIA DE TRANSPORTE		
20.491.1003.2047	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DO TRANSPORTE	424.000,00	0,45
Objetivo: Custear as atividades da SECRETARIA MUNICIPAL DO TRANSPORTE.			
424.000,00		0,45	
02.010	SECRETARIA DE AGRICULTURA RECURSOS HÍBRICOS E MEIO AMBIENTE		
20.606.1008.1015	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS	3.705.760,00	3,92
Objetivo: Adquirir veículos, máquinas e implementos agrícolas para auxiliar e fomentar a agricultura do município.			
234.250,00		0,25	

www.puxinanã.pb.gov.br - Prefeitura Municipal de Puxinanã - Fone: 3362.13.13 - 3362.13.14
 Prefeitura Municipal de Puxinanã - CNPJ: 09.001.744/0001-03 - Av. 28 de Janeiro, 20 - Centro - Puxinanã - PB - CEP: 58.115-000

Página 1

Prefeitura Municipal de Puxinanã		Exercício: 2026	
Secretaria de Finanças		Título	
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias		Orçamentária	
Demonstrativo X - Demonstrativo da Despesa por Ações Governamentais		%	
Classificação Institucional/Função Programática			
02.010	SECRETARIA DE AGRICULTURA RECURSOS HÍBRICOS E MEIO AMBIENTE		
20.607.1008.1014	MELHORIA DA INFRAESTRUTURA HÍBRICA E QUALIDADE DAS ÁGUAS	3.785.760,00	4,03
Objetivo: Construir, ampliar e melhorar infraestrutura municipal: perfurar poços artesianos; recuperar e limpar os açudes das pequenas e médias propriedades rurais/Implantar sistema de irrigação.			
20.606.1008.1017	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE CUBRAL DESTINADA A FEIRA DE ANIMAIS	140.000,00	0,16
Objetivo: Ampliar e reformar a feira de gado para favorecer o comércio de animais.			
20.606.1008.1018	RECONSTRUÇÃO E OU REFORMA DA SECRETARIA	84.000,00	0,09
Objetivo: Construir e ou reformar prédio para secretaria.			
20.606.1008.2013	DISTRIBUIÇÃO DE DEFENSIVOS E SEMENTES PARA AGRICULTORES	63.000,00	0,07
Objetivo: Construir a distribuição de material para auxílio da produção agrícola.			
20.606.1008.2032	MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DE AGRICULTURA REC. HÍBRICOS E MEIO AMBIENTE	2.771.950,00	2,94
Objetivo: Manter os serviços da Secretaria/Adquirir veículos para secretaria, incluindo combustível para.			
02.011	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA		
15.451.1005.1019	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PRACAS E PARQUES PÚBLICOS	9.636.000,00	10,29
Objetivo: Melhorar e reformar praças e parques públicos.			
16.482.1005.1020	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE EDIFÍCIOS HABITACIONAIS	286.300,00	0,30
Objetivo: Promover e construção de residências habitacionais para diminuição do déficit habitacional e melhoria das condições de habitação.			
17.512.1005.1011	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO	116.600,00	0,12
Objetivo: Promover a melhoria do sistema de esgotamento sanitário.			
26.782.1005.1022	CONSTR. E RECUP. DE ESTRADAS VICINAIS BEIROS E PASSAGENS MOLHADAS	63.600,00	0,07
Objetivo: Melhorar os serviços no município.			
15.451.1005.1023	AQUISIÇÃO E DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS	95.300,00	0,08
Objetivo: Promover a desapropriação de imóveis quando necessário - em caso de melhorias na feira Estância.			
26.782.1005.1024	IMPLANTAÇÃO DE OBRAS DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO	63.600,00	0,06
Objetivo: Promover a melhoria e pavimentação de ruas, avenidas e praças do município.			
14.411.1005.1025	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE EDIFÍCIOS E PORTOS PÚBLICOS	1.833.800,00	1,94
Objetivo: Construir e ou ampliar edificações públicas incluindo a construção de construções e portos públicos.			
15.451.1005.1026	REDES DE TRANSPORTES DE ÁGUA ENTREGADAS - FUNDOS PARLAMENTARES	312.000,00	0,32
Objetivo: Custear Águas Entregadas com Fundos Parlamentares			
15.451.1005.2034	MANUT. DAS ATIVIDADES DA SEC. DE INFRAESTRUTURA	1.250.000,00	1,31
Objetivo: Manter os serviços da Secretaria de Infraestrutura.			
15.451.1005.2034	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	4.245.300,00	4,50
Objetivo: Custear as despesas com a iluminação pública.			
15.452.1005.2035	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA	689.000,00	0,73
Objetivo: Manter os serviços com o Limpeza Pública.			
826.300,00		0,88	

www.puxinanã.pb.gov.br - Prefeitura Municipal de Puxinanã - Fone: 3362.13.13 - 3362.13.14
 Prefeitura Municipal de Puxinanã - CNPJ: 09.001.744/0001-03 - Av. 28 de Janeiro, 20 - Centro - Puxinanã - PB - CEP: 58.115-000

Página 1

Prefeitura Municipal de Puxinanã
Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Demonstrativo X - Demonstrativo da Despesa por Ações Governamentais

Exercício: 2026

Classificação Institucional Funcional Programática	Exercício: 2026	
	Empenho (Orcamentaria)	%
20.817 FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL		
010 0204 PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS - CRIANÇA FELIZ	1.752.840,00	1,83
010 2027 BLOCO DE GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADÚNICO - IGD - PFB	213.600,00	0,23
010 2028 BLOCO DE GESTÃO DO SUAS - IGD SUAS	179.140,00	0,19
010 2030 EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO AO SUAS	34.900,00	0,37
010 2031 EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO AO SUAS	318.000,00	0,34
010 2032 MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS DIVERSOS DO SUAS	223.660,00	0,24
Total Geral	94.433.764,00	

Fonte: Sistema Público de Contabilidade - Secretaria de Finanças

Eluza Maria de Oliveira
PREFEITA

Prefeitura Municipal de Puxinanã
Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Demonstrativo de Riscos e Metas Fiscais

Exercício: 2026

AMP - (LRF, art. 4º, §3º) R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	R\$ 200.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir da reserva de contingência	R\$ 200.000,00
Dividas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes - Emergências	R\$ 100.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir da reserva de contingência	R\$ 100.000,00
SUBTOTAL	R\$ 300.000,00	SUBTOTAL	R\$ 300.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	R\$ 600.000,00	Limitação de Empenhos	R\$ 600.000,00
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	R\$ 600.000,00	SUBTOTAL	R\$ 600.000,00
TOTAL	R\$ 900.000,00	TOTAL	R\$ 900.000,00

Eluza Maria de Oliveira
PREFEITA